ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2014	
ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:	**Todos os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta**
ASSUNTO:	**Retenção de INSS sobre Pagamentos à Pessoa Física e Pessoa Jurídica**

CONSIDERANDO o papel da Controladoria Geral deste Município – CGM, órgão do Controle Interno no âmbito da Administração Pública Municipal que tem competência zelar pela probidade administrativa, apurando irregularidade financeira dos gastos públicos, a fidelidade aos princípios constitucionais, examinando a legalidade dos atos, contratos e convênios da Administração, entre outras correlatas, inclusive o apoio aos Órgãos de Controle Externo;

CONSIDERANDO a Lei Federal N° 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal N° 10.666, de 08 de maio de 2003, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto N° 1.007, de 13 de dezembro de 1993, que dispõe sobre as contribuições compulsórias devidas ao Serviço Social do Transporte e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto N° 3.048, de 06 de maio de 1999, que aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB N° 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal - SRF;

CONSIDERANDO a Consolidação de Entendimentos Técnicos – 6ª edição e a Classificação de Irregularidades – 4ª edição, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação sobre os principais procedimentos relativos à retenção de tributos incidentes sobre valores pagos pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Cuiabá na prestação de serviços à Pessoa Física e Pessoa Jurídica;

ORIENTA-SE:

Que seja observada, nas contratações realizadas pelos Órgãos e Entidades da Administração do Poder Executivo do Município de Cuiabá, a retenção e recolhimento de Contribuições Previdenciárias – **INSS**, sobre o pagamento realizado como contraprestação a determinados serviços, observados, conforme legislação:

01) Contratação de Pessoa Física: Os serviços prestados por pessoas físicas devem sofrer a retenção de 11% sobre o seu valor, limitado ao teto de incidência da contribuição previdenciária e o Órgão contratante deverá efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária patronal de 20% sobre o valor dos serviços, como encargo.

02) Dispensa Pessoa Física: Ocorrerá a dispensa de retenção da contribuição previdenciária quando a pessoa física comprovar que o total de suas remunerações, no mesmo mês da prestação dos serviços ao Órgão/Unidade já tiver alcançado o teto de incidência da contribuição previdenciária e que já sofreu as devidas retenções.

03) Contratação de Pessoa Jurídica: A contratação de prestação de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá sofrer retenção de contribuição previdenciária de 11% do valor bruto da nota fiscal - NF.

04) Dispensa Pessoa Jurídica: No caso de pagamentos efetuados a pessoa jurídica, a retenção do INSS está dispensada, entre outras situações, quando:

I – o valor correspondente a 11% dos serviços contidos na NF for inferior ao limite mínimo estabelecido pela RFB para recolhimento.

II – a contratada não possuir empregados, o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior ao dobro do limite máximo do salário de contribuição, cumulativamente.

III – a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino definidos em Lei, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais.

05) Contratação de Cooperativa de Trabalho: Na prestação de serviço por Cooperativa de Trabalho, deve ser recolhida a contribuição previdenciária patronal de 15% incidente sobre o valor dos serviços prestados. Havendo previsão contratual de fornecimento de material ou a utilização de equipamento próprio ou de terceiros, esses valores poderão ser deduzidos da base de cálculo do INSS. (art. 217 IN RFB N° 971/09)

Na Instrução Normativa RFB N° 971/09 poderão ser consultados a lista de serviços, os conceitos, a apuração, as deduções da base de cálculo, entre outros. A análise da referida instrução é imprescindível para a verificação da possibilidade de retenção da Contribuição Previdenciária e também dos materiais que podem ser abatidos da base de cálculo.

É importante frisar que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em caso de falhas no processo de retenção da contribuição previdenciária, no julgamento das contas dos Órgãos e Entidades da Prefeitura de Cuiabá, poderá manifesta-se sobre a irregularidade das contas, dando conhecimento à Receita Federal do Brasil, além da aplicação de sanções pecuniárias aos responsáveis pela inobservância das regras de retenção e pagamento.

O TCE-MT padronizou as irregularidades recorrentes apontadas pelas equipes técnicas, por meio do Manual de Classificação de Irregularidades, para uniformização na aplicação de multas e harmonização dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e pelas Câmaras, desde a apreciação das contas anuais de governo e julgamento das contas anuais de gestão referentes ao exercício de 2005.

Na 4ª edição desse documento, que pode ser acessado diretamente do site do TCEMT, pode-se verificar que constituem **IRREGULARIDADES GRAVES** e **GRAVÍSSIMAS** as referentes às inobservâncias legais na retenção e pagamento das contribuições previdenciárias. Segue classificação extraída do documento:

CÓDIGO	NATUREZA	DESCRIÇÃO
CA 02	Gravíssima	Não-apropriação da contribuição previdenciária do empregador (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).
DA 06	Gravíssima	Não-efetivação do desconto de contribuição previdenciária dos segurados (arts. 40, 149, § 1° e 195, II, da Constituição Federal).
DB 02	Grave	Não-adoção de providências para a constituição e arrecadação de crédito tributário (art. 1°, § 1° e art. 11 da LC 101/2000 - LRF e arts. 52 e 53 da Lei 4.320/64).
DB 14	Grave	Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores

Nesse sentido, a Controladoria Geral do Município orienta que seja observada a legislação vigente para a correta retenção das contribuições previdenciárias, atentando-se para os casos específicos e para possíveis alterações na legislação, devendo ser acessado frequentemente o site da Previdência Social, no endereço eletrônico: http://www.previdencia.social.gov.br, ensejando na correta retenção do tributo pelos Órgãos e Entidades da Administração do Município.

É a nossa orientação.
Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 2014.

À apreciação superior.

Ítalo Castro de Souza
Auditor Público Interno

De acordo.
Encaminhe-se ao Controlador Geral.

Fernando Jorge Mendes de Oliveira
Diretor Geral de Controle Interno
Auditor Público Interno

De acordo.
Encaminhe-se a orientação aos Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Municipal.

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Controlador Geral do Município - CGM